

LEI N° 10, DE 6 DE MARÇO DE 1967

Torna sem efeito as leis inerentes ao Serviço Telefônico Municipal.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam declaradas sem efeito todas as leis que, até agora, rezam o Serviço Telefônico Municipal que foi criado e instalado sem as necessárias formalidades legais neste município.

Art. 2° - O Serviço Telefônico Municipal embora esteja funcionando não dispõe de linha própria de acesso às ligações intermunicipais e, também, não foi registrado nos órgãos competentes.

Art. 3° - No que diz respeito a encampação do acervo que foi realizada com os dispositivos da Lei n° 66, de 17 de junho de 1966, através da Cooperativa de melhoramentos de Heliadora, tem algo a desejar visto que, a época da transação, a Cooperativa citada dependia de formalidades legais.

Art. 4° - Ficam também, conseqüentemente considerados extintos os cargos que foram criados e lotados no Serviço Telefônico Municipal.

Art. 5° - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com autoridades e Companhia Telefônica do Estado, no sentido de que, em tempo oportuno, possa normalizar e reformular todo o Serviço Telefônico Municipal e, nessas condições, poderá abrir os créditos que se fizerem necessários para ocorrer as despesas oriundas dessas suas atividades com vigência no corrente exercício.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 6 de março de 1967.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 13 de março de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.